

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Monato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR / BA.

Processo n.º 2085855-3/2008

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 2º ao 8º andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05442-3180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVALDO LEONINO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando supostamente inválido.

Busca assim, as barras do poder Judiciário para pleitear a verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo, equivocadamente, a condenação da Fé.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

08120907



COPPEMC
Comissão Permanente de Planejamento e
Execução do Movimento pela Conciliação

COMARCA DE: SALVADOR / BA
UNIDADE JUDICIAL: VARA CÍVEL E COMERCIAL
JUIZ DE DIREITO DA: 14ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR - BA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO: 2085855-3/2008
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: EVALDO LEOLINO DE SOUZA E MARLENE MACHADO SOUZA
REQUERIDO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2008, às 08 horas e 40 minutos, na mesa 01 da sala de audiências da 14ª VARA CÍVEL E COMERCIAL desta Comarca de SALVADOR - BA, Estado da Bahia, onde se se achava presente o Juiz de Direito, **Dr. GRACINO RODRIGUES DOS SANTOS**, comigo a Digitadora ELIZABETE PIRES RIBEIRO, funcionando como Conciliadora **TELMA CARDOSO MASSONI**, foi aberta a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos da ação em epígrafe, envolvendo as partes identificadas no preâmbulo e qualificadas nas peças integrantes dos autos, que respondeu presente apenas a a advogada da parte autora, Dra. Águeda Veras de Macedo, OAB/BA 22565, que requereu a juntada de substabelecimento, sendo deferido. Presente também a parte acionada, através do preposto, Senhor Clevson Lima Bomfim, devidamente acompanhado por seu advogado, Dr. Luciano Souza Lima, OAB/BA 27028, que requereu juntada de substabelecimento, em número de cinco, carta de preposição, instrumento público de procuração, em número de dois, instrumento particular de procuração e ato constitutivo da empresa acionada, sendo deferido. Requereu ainda o advogado da parte acionada que as próximas publicações saiam em nome do Dr. Wadih Habib Bonfim, OAB/BA 12.368, sendo deferido. PELO MM. JUIZ foi dito que esta audiência tem como objetivo primordial concitar as partes a um entendimento, visando por fim ao litígio, dentro dos propósitos traçados pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, ao eleger este momento como pertinentes às ações do MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. Tentado acordo, sem êxito. Pela ordem, a advogada da parte autora requereu o julgamento antecipado da lide tendo em vista ter havido juntada de contestação e réplica, estando os autos devidamente instruídos, comprovando acidente, nexos causal e resultado morte. Pelo MM. Juiz foi dito que os autos fossem conclusos para o julgamento antecipado. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes.

DIGITADOR(A)

MM. JUIZ DE DIREITO

CONCILIADOR(A)

ADV. AUTORES /

ADV. PARTE RE

PORTE RÉ

Parte Ausente (P/A)